



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4343/2007

Projeto de Lei nº 032/2007 data 10 / 12 / 2007

Assunto: Quipõe sobre declaração de utilidade pública a Associação de Moradores de Galvaquara - Anchieta - ES

Autor: Benedito Miranda

As Comissões

De Justiça

Em, 10 / 12 / 2007

Edson Campos
Presidente

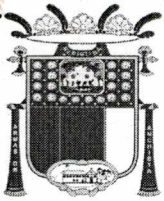
1ª discussão em ___/___/___

2ª discussão em ___/___/___

3ª discussão em ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Desarquivado em ___/___/___



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Jabaquara – Anchieta - ES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação de Moradores de Jabaquara neste Município.

Art. 2º A associação de que trata o Artigo anterior da presente Lei, passará a dispor das prerrogativas inerentes às entidades declaráveis de Utilidade Pública Municipal nos termos do que dispõe a Legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 10 de dezembro de 2007.

As Comissões

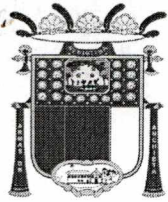
De Justiça

Em, 10/12/2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

GAB/BM/RAOM



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar à associação de moradores, uma condição melhor de sobrevivência graças às prerrogativas que por certo vai ter após a promulgação desta Lei. Estou certo que os nobres pares ao aprovarem essa Lei, poderão beneficiar também outras entidades.

Plenário Ulisses Guimarães, 10 de dezembro de 2007.


BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JABAQUARA
ANCHIETA – ESPÍRITO SANTO
CGC . Nº 314808817/0001-38

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e três realizou-se na Creche Xodó das Titias a Eleição para eleger a nova diretoria que passará a representar a Associação de Moradores de Jabaquara.

A eleição teve início às 10:00 h e término às 17:00h.

Compareceram ao local de votação 132 associados.

Só houve registro de uma chapa e conforme o estatuto, para esta ser considerada vencedora ,terá que obter 50% mais um, dos votos válidos.

A apuração dos votos ficou assim:

- 132 votos válidos;
- 131 a favor da Chapa Única;
- 01 voto branco.

Terminado a contagem e a confirmação da Chapa Única como vencedora o resultado foi imediatamente divulgado e empossada a nova diretoria:

Presidente: Roberto Ferreira da Silva
Vice- presidente: José Carlos da Rocha
1º tesoureiro: Gleidson Ramos Lara
2º tesoureiro: Leonardo dos Anjos Bossato
1º secretário: Jailza Helena Ferres
2º secretário: Anderson Ribeiro Pompermayer
Conselho Fiscal: Márcio Destefani
Weber Ramos Martins
Flávio Ramalhete Gomes,
Diretor de obras: José Roberto Lara
Suplentes: Olair Alves
Eliana Ramos Lara
Vander Paulo Lara da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ANCHIETA - ES
Silvia Lino da Costa
TITULAR

Júlio César Sant'anna da Costa
Substituto
Gleidson Ramos Lara da Costa
Substituto

Apresentado em dia 29	mês SETEMBRO	nº 2003
Atestado	no L.º A nº 21	de ordem
Anchieta,	29 SETEMBRO / 2003	
O Oficial		

Anchieta , 15 de setembro de 2003

Roberto Ferreira da Silva

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ANCHIETA - ES	
RECONHECO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S) de ROBERTO FERREIRA DA SILVA	
EM TEST.º	DA VERDADE.
ANCHIETA-ES	15 DE SETEMBRO DE 03
<input type="checkbox"/>	MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES - TABELIA
<input checked="" type="checkbox"/>	TARIS DA SILVA GONÇALVES - SUBSTITUTO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

CAPÍTULO II - DA SEDE

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

TÍTULO II - DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS/ FUNCION. DOS PODERES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E APENAÇÕES

TÍTULO VI - DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES

TÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - (ESTATUTO MODELO), fundada em 1º de maio de 1978, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, constituído por um quadro social próprio, com fins esportivos, recreativos, sociais, culturais e cívicos.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - (ESTATUTO MODELO), tem sede e foro em Riacho Fundo - Brasília - DF, regendo-se por este Estatuto e pela legislação desportiva própria.

Art. 3º - Não respondem os sócios, individualmente, pelas atitudes praticadas por "prepostos" legalmente investidos em nome d(ESTATUTO MODELO).

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - *Constituem objetivos básicos d(ESTATUTO MODELO) :*

- a) *Difundir e motivar a prática de esportes, em todas as suas modalidades, segundo as leis e regulamentos que os regem;*
- b) *Promover o conagraçamento entre todos os membros e as entidades congêneres;*
- c) *Promover atividades de caráter desportivos, social, cultural e cívico;*
- d) *Promover a prática de futebol amador e profissional, no âmbito nacional e internacional segundo as diretrizes traçadas pelos organismos desportivos legais;*
- e) *Promover e praticar todos os esportes, em todas as categorias observando as normas e regras específicas;*
- f) *Promover atividades e programas estabelecidos em legislação própria;*
- g) *Desenvolver atividades de lazer e prestar assistência médica, odontológica, educacional, de formação profissional e outras, valendo-se notadamente dos incentivos admitidos em leis e/ou mediante celebração de convênios específicos e especiais.*

Art. 5º - *Para a consecução desses objetivos, (ESTATUTO MODELO) promoverá sua filiação às Entidades dirigentes do desporto no país, promovendo reuniões, competições, submetendo-se à legislação desportiva em vigor e observando as normas aplicáveis nos casos de convênios e contratos com outras Instituições.*

Art. 6º - *As atividades desportivas a serem desenvolvidas os regimes profissionais ou amadores, de conformidade com a organização legal e regulamentar dos desportos do Brasil, se orientarão no sentido de utilizar a sua prática como fator de educação mental e integração social no âmbito local, nacional e internacional, especialmente quanto à juventude.*

TÍTULO II - DAS INSIGNIAS E DOS UNIFORMES

Art. 7º - **(ESTATUTO MODELO) terá escudo oficial ou logomarca, bandeira flâmula e uniformes oficiais, nas cores laranja, branca e vinho.**

§ 1º - **O escudo oficial ou logomarca será uma coluna do Palácio da Alvorada, na cor laranja e sobre esta, as letras AA, em branco e a letra C na cor vinho. O desenho representado por esta coluna circundada, em tamanho proporcional de harmonia com o conjunto, será utilizado como base para a bandeira, flâmula e outras peças Institucionais.**

§ 2º - **Os uniformes oficiais adotados pel(ESTATUTO MODELO) serão constituídos nas cores vinho, laranja e branco.**

§ 3º - **Consideradas as circunstâncias de cada momento, poderão ser utilizados uniformes opcionais, sem descaracterizar as cores predominantes do vinho, do laranja e do branco, com utilização de caracteres listrados, quadriculados, transversais e outros afins.**

§ 4º - *O desenho dos símbolos d(ESTATUTO MODELO), ou seja, o logotipo/logomarca e outros itens de comunicação visual, podem ser atualizados, quando ocorrer notória evolução nos conceitos relacionados com a matéria, mediante proposta da Presidência Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.*

TÍTULO III – DOS PODERES**CAPÍTULO I – DA DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES**

Art. 8º - *São poderes d(ESTATUTO MODELO):*

- a) **ASSEMBLÉIA GERAL**
- b) **CONSELHO FISCAL**
- c) **DIRETORIA EXECUTIVA.**

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A organização e o funcionamento d(ESTATUTO MODELO), respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes dos atos emanados da Assembléia Geral e da legislação em vigor.

Art. 10 - (ESTATUTO MODELO) é dirigida pelos Poderes mencionados no art. 8 e ninguém poderá:

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza, em mais de um Poder ou órgão, exceto o cargo de Presidente de honra;
- b) Exercer cargo em qualquer poder, caso faça parte da Diretoria Executiva, exceto para os efeitos de participar da Assembléia Geral, quando convocada;
- c) Exercer cargos, cumulativamente, em qualquer Poder d(ESTATUTO MODELO), quer de forma direta ou indireta;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, imposta pelo Órgão Judicante de Federação ou por entidade superior a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 11 - As resoluções dos Poderes e dos Órgãos de cooperação d(ESTATUTO MODELO), têm força executiva e deverão ser cumpridas e observadas imediatamente após sua divulgação pelos meios necessários, o que poderá ser feito por fixação na secretaria da sede Entidade, correspondência, notícias, editais e outras formas admitidas.

Art. 12 - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e nos órgãos d(ESTATUTO MODELO) serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 13 - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão, imposta por quem de direito, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela Diretoria d(ESTATUTO MODELO) "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 14 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, exceto quando for desejada a aclamação, procedendo-se, em caso de empate, a uma segunda votação, considerando os dois candidatos colocados em primeiro lugar. Ocorrendo novo empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º - Só poderão ocupar cargos em qualquer Poder d(ESTATUTO MODELO), os brasileiros maiores de 21 anos, que, além de possuírem reconhecida competência, gozem de bom conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e morais.

§ 2º - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 3º - Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados pelas funções que exercem n(ESTATUTO MODELO), sob qualquer pretexto.

§ 4º - É vedado a funcionário remunerado n(ESTATUTO MODELO) o exercício das funções de representantes na Assembléia Geral e em cargo Diretivo.

Art. 15 - Após a devida comunicação, por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Ao poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS PODERES**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16 - A Assembléia Geral, poder básico d(ESTATUTO MODELO), será composta de Sócios Fundadores e Proprietários, Grandes Beneméritos e Beneméritos que se encontrem no pleno gozo de direito estatutários.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE – Nos seguintes casos:

- a) Anualmente no mês de fevereiro, para exame do relatório e contas da Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, emitindo julgamento das Contas que lhe forem apresentadas;
- b) Na Segunda quinzena de novembro, anualmente, para votar o orçamento da receita e despesas relativo ao exercício seguinte e elaborar o calendário esportivo anual seguinte d(ESTATUTO MODELO), respeitadas as datas quanto aos campeonatos oficiais e torneios respectivos;
- c) E na primeira quinzena de dezembro, quadrienalmente, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II – EXTRAORDINARIAMENTE - Nos casos de convocação por requerimento de 1/3 dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Grandes Beneméritos e pelo Presidente da Diretoria Executiva, com pauta preestabelecida.

Parágrafo Único - Os votos a serem proferidos são unitários e igualitários, independente da categoria a que pertencer o votante, como norma geral, as deliberações serão por maioria simples. Em caso de empate, recorre-se a um segundo escrutínio e, em caso de novo empate, prevalecerá o voto de qualidade do presidente da Assembléia.

Art. 18 - Qualquer convocação será feita por Edital publicado na imprensa local ou em publicação no veículo oficial da associação e/ou afixado na sede social, com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 05 dias, da data preestabelecida para a Assembléia.

Art. 19 - O edital de convocação mencionará sempre os assuntos a serem tratados e somente sobre eles poderão deliberar validamente a Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer outro sócio, quando for o caso, escolhido pelos presentes.

Art. 21 - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral a escolha dos escrutinadores e secretários.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, convocada nos termos desta SEÇÃO, será instalada, em primeira convocação com o "quorum" no Edital de convocação, e em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, que deverão assinar, obrigatoriamente, o Livro/Lista de presença.

Art. 22 - É ainda competência da Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, dando-lhes posse a seguir;
- b) Preencher os cargos vagos, no Conselho Fiscal, respeitadas as categorias de sócios especificados no Art. 16 retro;
- c) Decidir sobre reforma dos presentes estatutos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas a exame;
- d) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir, em última instância interna, quaisquer recursos contra os atos dos Poderes Eleitos;
- f) Delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria Executiva d(ESTATUTO MODELO) para, em nome desta, assumir responsabilidades que fogem à competência dele;
- g) Anistiar, relevar ou comutar penalidades administrativas, excetuando-se os casos de eliminação do Quadro Social, por falta de pagamento, observadas as leis em vigor e ressalvadas as competências de órgãos superiores;
- h) Poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, no entanto sem direito a voto, se versar matéria na qual tenha interesses próprios e à exceção de eleições gerais;

- i) *Deliberar sobre casos omissos.*

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da execução orçamento e financeiro da associação e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Vice, e funcionará com a maioria de seus membros, competindo-lhe, além do prescrito na legislação pertinente, o seguinte:

- a) *Examinar, trimestralmente, todos os documentos do Departamento de Finanças, a escrituração dos balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade d(ESTATUTO MODELO), a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, e ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;*
- b) *Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;*
- c) *Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;*
- d) *Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira e que for encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva;*
- e) *Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;*
- f) *Dar parecer sobre balancete mensal que o Departamento de Administração e Finanças submeterá à aprovação da Diretoria Executiva;*
- g) *Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;*

Art. 24 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Presidência d(ESTATUTO MODELO), como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições e exercerá suas funções com a direta cooperação dos Diretores das diversas áreas, previstos neste Estatuto, além de Assessorias de livre escolha do Presidente, remuneradas ou não.

§ 1º - Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais e licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No impedimento temporário deste, por uma Junta de todos os Diretores dos diversos Departamentos.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, as funções de Vice – Presidente, convocando-se a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento de cargo de Vice-Presidente, dentre os nomes constantes de lista triplíce, encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, a qualquer tempo, caberá ao Diretor do departamento de Administração e Finanças exercer, acumulativamente, as funções do Vice – Presidente.

§ 4º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal d(ESTATUTO MODELO), em juízo e fora dele, cabendo-lhe o direito de presidir as sessões de reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação em vigor, e executar as próprias resoluções, as dos Poderes e da Presidência d(ESTATUTO MODELO);*
- b) *Nomear, admitir, punir e demitir os Diretores nomeados, assessores e funcionários da Presidência d(ESTATUTO MODELO), exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la em natureza de suas funções;*

- c) Assinar a correspondência da Presidência d(ESTATUTO MODELO) quando dirigida aos Poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar competência ao Vice-Presidente e aos Diretores.
- d) Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças a assinatura dos termos de abertura e encerramento de livros financeiros e todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, inscrevendo-os antes de seu afastamento definitivo do cargo;
- e) Ordenar a divulgação e publicação de todos os seus atos e decisões, assim como os dos demais Poderes e órgãos de cooperação, conforme explicitado no Art. 10;
- f) Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório e o balanço anual das atividades;
- g) Criar vencimentos, funções e atribuições dos funcionários da Presidência d(ESTATUTO MODELO), inclusive atletas;
- h) Firmar em nome da Presidência d(ESTATUTO MODELO), quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitando o disposto neste Estatuto;
- i) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças, os meios de arrecadação de rendas relativas a quaisquer competições sujeitas à sua autorização, dentro da jurisdição da entidade, sem prejuízo, inclusive, das rendas do Departamento Social;
- j) Promover, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças o recolhimento a estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras d(ESTATUTO MODELO).
- k) Assinar, conjuntamente, com o Diretor de Administração e Finanças, os cheques que visem a pagar despesas orçamentárias, nos termos deste Estatuto;
- l) Submeter quadrimensalmente à aprovação da Diretoria, os balancetes d(ESTATUTO MODELO), assinados pelo Diretor de Administração e Finanças e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- m) Apresentar à Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades da Presidência d(ESTATUTO MODELO), juntamente com o balanço financeiro relativo ao exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado por toda a Diretoria Executiva;
- n) Coordenar as providências relativas à apresentação do calendário desportivo e social da temporada anual e das diversas fases em que tomarão parte a Presidência d(ESTATUTO MODELO), respeitando os regulamentos próprios;
- o) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis ou nos atos expedidos pelos Poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- p) Nomear os Assessores que trata o presente estatuto;
- q) Conceder títulos de sócios em qualquer modalidade por relevantes serviços da associação, com a devida homologação da Diretoria, quando for o caso;

Art. 27 - É ainda competência privativa do Presidente:

- I. Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas aprovado pela Assembléia Geral e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que, sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal.
- II. Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades da Presidência d(ESTATUTO MODELO), não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Diretoria ou, quando for o caso, à Assembléia Geral.
- III. Adotar qualquer medida disciplinar preventiva ou punitiva sobre a existência de fato irregular no setor administrativo da Presidência d(ESTATUTO MODELO);
- IV. Apresentar ao Poder competente, recursos necessários dos seus próprios atos;
- V. Submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária a autorizar o Diretor de Administração e Finanças a promover sua liquidação;
- VI. Assinar com o Diretor da área social, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e temporários a que se refere esta Estatuto e as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
- VII. Promover, principalmente, a divulgação dos atos administrativos;
- VIII. Nomear Procuradores com poderes expressos para representar o clube nas Ligas, Federações, em juízo ou em matérias junto às repartições públicas federais, ou do Distrito Federal;
- IX. Representar a Presidência d(ESTATUTO MODELO), nas Assembléias Gerais ou reuniões junto as Ligas e Federações a que o clube estiver filiado;
- X. Supervisionar as atividades de esporte profissional e amador, em qualquer das divisões a que tomar parte a Presidência d(ESTATUTO MODELO), quer no âmbito local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e do Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, do Diretor de Administração e Finanças, do Diretor de Esportes Amadores, do Diretor Futebol de Salão e do Diretor de Promoção Social.

§ 1º - Comporá, ainda, a Diretoria Executiva, com direito a voto, o Presidente de Honra da Associação.

§ 2º - O Presidente de Honra será eleito pela Assembléia Geral, em sua reunião de posse, e a escolha recairá sempre em um Ex - Presidente, que tenha cumprido pelo menos dois mandados, alternados ou consecutivos.

§ 3º - O Presidente de Honra poderá acumular qualquer outro cargo desde que indicado pela Presidência.

Art. 29 - São Departamentos básicos da Associação aqueles a seguir relacionados, cujos Diretores serão indicados e empossados Pelo Presidente e por ele demissíveis "ad natum" tão logo a situação exija:

- Administração e Finanças;
- Esportes Amadores;
- Futebol Amador;
- Futebol de Salão (FUTSAL);
- Promoção Social;

Parágrafo único - Outros Departamentos poderão ser criados, pela Presidência, "ad referendum" da Assembléia Geral, tão logo a situação exija..

Art. 30 - A Vice-Presidência compete, além do já estabelecido neste Estatuto, substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos eventuais e suceder-lhes em caso de vacância.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, auxiliará Presidente sempre que for por ele convocado, para missões não previstas e especiais.

Art. 31 - Aos Departamentos compete:

- a) Ao Departamento de Administração e Finanças, caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas, a coordenação administrativa de todos os Departamentos d(ESTATUTO MODELO), controlar os bens imóveis e móveis da associação, a fixação de salários, gratificações, prêmios, lvas e quaisquer outras remunerações a serem pagas aos técnicos, auxiliares, preparadores físicos, médicos supervisores e atletas, nas diversas modalidades, além do que deverá orientar as atividades de seu Departamento e responsabilidade de escrituração dos livros contábeis, guarda de valores, abertura de contas, movimentação de numerários da associação;
- b) Ao Departamento de Esportes Amadores, caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades do Departamento, necessárias à boa orientação técnica, doutrinária, administrativa e organizacional do esporte amador da associação, dando-se ênfase as categorias de base, de acordo com as diretrizes legais, estatutárias e regulamentares d(ESTATUTO MODELO), inclusive, quando à difusão e prática dos desportos femininos;
- c) Ao Departamento de Futebol amador caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades necessárias à boa orientação técnica, doutrinária, administrativa e organizacional do esporte amador da associação, dando-se ênfase as categorias de base, de acordo com as diretrizes legais, estatutárias e regulamentares d(ESTATUTO MODELO), inclusive, quando à difusão e prática dos desportos femininos;
- d) Ao Departamento de Futebol de Salão - FUTSAL caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades, necessárias à boa orientação técnica, doutrinária, administrativa

e organizacional do futebol de salão amador e/ou profissional, de acordo com as diretrizes legais, estatutárias e regulamentares da Presidência d(ESTATUTO MODELO);

- e) Ao Departamento Social, caberá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades social da associação, inclusive, em consonância, com as camadas da cidade para a difusão da prática social, elaborando-se o respectivo calendário a ser posto em prática nas datas oportunas;

Parágrafo Único - A criação ou dissolução de Departamentos dar-se-á por proposta da Presidência "ad referendum" da Assembléia Geral, promovendo-se a correspondente alteração estatutária, quando for o caso.

Art. 32 - A exemplo dos Departamentos, a Presidência poderá criar Assessorias, com a indicação dos respectivos titulares, "ad referendum" da Assembléia Geral, não implicando em alteração estatutária.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 - Quadrienalmente, na primeira quinzena de dezembro, nos termos do presente Estatuto, serão realizadas eleições gerais, para o Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 34 - Será nomeada, pelo Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, podendo recair sobre qualquer modalidade de associado, exceto remunerados, a qual incumbirá de elaborar um regulamento específico para o processo eletivo, proceder à análise prévia dos pedidos de inscrições de chapas concorrentes aos Poderes a serem eleitos, podendo impugnar inscrições, deferir ou indeferir, além de praticar todos os atos prévios e necessários ao pleito, a qual será, automaticamente dissolvida, tão logo se inicie o processo eleitoral propriamente dito, ficando, daqui por diante, entregues os trabalhos ao associado nomeado para presidir os trabalhos da assembléia Geral de Eleição.

Art. 35 - As chapas, que concorrerão ao pleito deverão ser inscritas, obrigatoriamente, indicando todos os nomes dos candidatos ao preenchimento dos respectivos cargos no Conselho Fiscal, à Presidente e a Vice-Presidente, e deverão ser feitas até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a Assembléia Geral, mediante protocolo na Secretaria da associação.

§ 2º - As chapas serão apresentadas, com titularidades diversas, dentro dos padrões lógicos, éticos e morais, com qualificações dos concorrentes ao pleito.

§ 3º - Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas e não contiverem os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos, bem como respectivas qualificações, não podendo, os postulantes participarem de mais de uma chapa.

TÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 36 - O quadro social d(ESTATUTO MODELO) será composta das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Contribuintes
- d) Honorários
- e) Atletas

Art. 37 - São Sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação, ou aqueles que forem citados como tais, na referida ata..

Art. 38 - São Sócios Proprietários aqueles que adquiriram o título correspondente a esta categoria, limitados a 100 (cem), cuja admissão será regulamentada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - aos sócios fundadores, que fazem parte do quantitativo previsto no Art. 44, ficam assegurados os títulos de sócios proprietários, com todos os direitos e deveres da categoria.

§ 2º - Os Sócios Proprietários se obrigam à Taxa de Manutenção mensal e à Taxa de Obra (extra) quando necessário.

Art. 39 - São Sócios Honorários as pessoas que tendo prestado relevante serviço a Comunidade ou ao clube, recebem este título por outorga do Conselho Deliberativo

Parágrafo Único - Os portadores desse título honorífico estão dispensados de qualquer forma de contribuição.

Art. 40 - São Sócios Contribuintes que contribuem para a manutenção d(ESTATUTO MODELO), cuja taxa será estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Contribuinte se obriga exclusivamente a Taxa de Manutenção mensal.

Art. 41 - São Sócios Atletas aqueles que atuarem como integrante das equipes da associação, recebem este título por outorgação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Sócio Atleta, em princípio, estará isento de qualquer taxa, salvo nos casos em que uma verba de cooperação seja necessária, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 42 - O quadro social d(ESTATUTO MODELO) será composto exclusivamente por pessoas físicas, podendo a Entidade criar outras modalidades de sócio (usuário, visitante, temporários e outros) conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Os sócios Proprietários são membros natos, com voz e voto nas Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações financeiras e sociais e que sobre eles não recaia punições impostas por este Estatuto e/ou órgão com poderes para tal.

Art. 44 - Os títulos de Sócios Proprietários poderão ser transferidos a terceiros, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS

Art. 45 - São direitos dos sócios:

I – Proprietários:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais e ocupar cargos nos demais poderes da associação;
- b) Ocupar cargos estatutários ou em comissão, quando convidados;
- c) Ter livre acesso às dependências da associação, independente de estarem prestando seus serviços à Entidade.

II - De todas as Categorias

- a) Participar de Assembléias Gerais especiais, quando convocados ou convidados;
- b) Freqüentar a sede social e participar das reuniões desportivas e sociais da associação, segundo os horários e condições afixadas no Regimento interno ou em convênios e contratos;
- c) Ocupar cargos em comissão, quando convidados;
- d) Propor admissão de novos sócios;
- e) Exigir, por meios Estatutários e regimentais, o cumprimento das normas que regem (ESTATUTO MODELO) .

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 46 - São obrigações dos sócios:

- I. Obedecer às disposições do estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Resoluções;
- II. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito, segundo a categoria a que pertencer;
- IV. Aceitar, sem objeções ou restrições, que o sócio eliminado por qualquer motivo ou razão, tenha seu nome excluído do Quadro Social e seu título cancelado, não tendo direito a qualquer forma de indenização ou reparo, ficando entendido que os valores anteriormente pagos, o foram como compensação pelo uso das instalações e serviços da associação.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES

Art. 47 - Fica proibido, aos sócios:

- a) Manifestações de caráter político, nas dependências da associação, bem como aviltamento às crenças e raças;
- b) Descumprimento dos presentes estatutos e regimentos da associação, em todas as camadas.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E APENAÇÕES

Art. 48 - As infrações por transgressão aos presentes estatutos e normas da associação, sujeitam aos infratores às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária
- c) Eliminação

Parágrafo Único - Tais penalidades independem das de competência do Tribunal de Justiça Desportiva das Federações.

Art. 49 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, resguardado o direito de defesa, inclusive as de exclusão por falta de pagamento, sendo que, nesses casos, não serão admitidos recursos.

Art. 50 - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrer reincidência específica em falta anterior;
- II. Deixar de pagar as taxas de obra e contribuições devidas ao clube, por período superior a 03 (três) mensalidades;
- III. Praticar desobediência às determinações emanadas do Poderes da Associação;
- IV. Incitar e/ou perturbar a disciplina interna da associação ou provocar a discórdia entre os sócios, salvo em processo eleitoral e dentro dos limites de tolerância e democracia, quando de sua exposições de pontos de vistas aceitáveis.

Art. 51 - Da decisão da pena, salvo no caso de exclusão por falta de pagamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para a Assembléia Geral, cuja deliberação final é irrecorrível.

Art. 52 - É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, tendo em vista a gravidade da infração, suspender preventivamente os direitos do sócio, convocando de imediato a Assembléia Geral para exame e decisão do caso.

TÍTULO VI - DAS LEIS, NORMAS E RESOLUÇÕES

Art. 53 - Os atos legais d(ESTATUTO MODELO) obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, a partir da data de sua publicação ou divulgação.

Art. 54 - São atos legais d(ESTATUTO MODELO), além deste Estatuto, os códigos, regulamentos internos e demais preceitos emanados dos Poderes e órgãos competentes para editá-los.

Art. 55 - Além das disposições da legislação federal do desporto, leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva no País, serão obrigatoriamente cumpridas pel(ESTATUTO MODELO), como parte integrante de sua legislação, as deliberações das Federações a que estiver filiada, atribuições legais e demais determinações, no uso de suas atribuições legais e demais determinações dos Poderes da União e do Distrito Federal.

TÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 56 - O exercício financeiro d(ESTATUTO MODELO) coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 57 - O Orçamento será único todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações nele especificadas.

Parágrafo Único - Serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamento extraordinários sem a abertura do crédito adicional aprovado pela Assembléia Geral, em face de solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 58 - A receita compreenderá:

- a) Venda de títulos, taxas de manutenção, taxa extras de obras, emolumentos e recursos mencionados nos Estatutos Sociais, no Regimento Interno da associação ou que forem aprovados pela Assembléia Geral.
- b) Receita proveniente de convênios, contratos, arrendamentos e aluguéis;
- c) Rendas de atividades esportivas promovidas pel(ESTATUTO MODELO);
- d) Juros sobre aplicações e cauções;
- e) Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- f) Renda eventual;
- g) Juros de importâncias caucionadas;
- h) Multas impostas pel(ESTATUTO MODELO);
- i) Recursos oriundos dos testes da Loteria Esportiva Federal, e outras modalidades que o clube tomar parte ou tenha direitos, na forma da legislação vigente e outras leis aplicáveis à espécie ou que venham a ser editadas.

Art. 59 - A despesa compreenderá:

- a) As previstas no orçamento anual;
- b) Pagamento de contribuições regulamentares a entidades superiores;
- c) Pagamento de impostos, taxas, salários de funcionários dos diversos Departamentos e outros indispensáveis a manutenção e funcionamento d(ESTATUTO MODELO), bem como as de representação dos integrantes dos demais poderes;
- d) Construção, ampliação, manutenção e conservação dos bens d(ESTATUTO MODELO);
- e) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios destinados aos merecedores das diversas modalidades;
- g) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoção de publicidade feita pel(ESTATUTO MODELO) ;

§ 1º - Nenhuma despesa será feita sem a prévia autorização do Presidente da Diretoria Executiva, que visará, obrigatoriamente, o respectivo expediente gerador do fato.

§ 2º - (ESTATUTO MODELO) não responde pelas obrigações contraidas pelos Associados, seja de que modalidade for, salvo se enquadradas nas previsões do parágrafo antecedente.

Art. 60 - A escrituração da receita será feita mediante a apresentação dos documentos de arrecadação, visados pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 61 - O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração do Resultado (Receitas e despesas) registrará os saldos das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Parágrafo Único - A escrituração de despesas somente será admitida, à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente da Diretoria da Executiva, sendo necessário, em qualquer documento, indicação prevista da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 62 - O pagamento de qualquer despesa somente poderá ser processado, após a devida autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 63 - O patrimônio da associação é constituído por:

- I. Dos Bens móveis;
- II. Dos Bens imóveis;
- III. Dos bens e Direitos tangíveis e intangíveis;
- IV. Prêmios de caráter perpétuo.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - São normas legais, com poder normativo, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembléia Geral, bem como os que constituem decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 65 - Os editais, convocações, atos, resoluções e decisões poderão, também, ser comunicados por:

- a) Publicação em Diário Oficial;
- b) Divulgação pela imprensa em geral;
- c) Fixação na Secretaria da Entidade;
- d) Entrega domiciliar a cargo da associação;
- e) Envio de correspondência via ECT.

Parágrafo Único - Optando-se pelas duas últimas formas, obriga-se o destinatário, quando vinculado (ESTATUTO MODELO), a receber o expediente passando recibo de contra-fé, ou comprovando sua veracidade quando chegar pelas vias legais indicadas.

Art. 66 - (ESTATUTO MODELO) não poderá distribuir permanentes para livre acesso às praças de desportos e muito menos sua sede social, exceto para distinguir a patrocinadores, personalidades, autoridades, membros que constituem seus Poderes e órgãos e as pessoas envolvidas em convênios e contratos. Nesses casos, entregará, anualmente, carteiras com características de fácil identificação, para utilização pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - Os empregados d(ESTATUTO MODELO) terão livre acesso às dependências próprias e outras praças, quando em serviço, mediante a exibição da competente identidade funcional. Nos casos não previstos (ESTATUTO MODELO) não responderá por terceiros não autorizados a tal.

Art. 67 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis, regulamentos, regimentos, notificações, avisos, correspondências e demais atos legais, são improrrogáveis e contar-se-ão desde a zero hora do dia seguinte ao da aprovação/da divulgação ou publicação oficial, contendo a decisão do Poder que a tomou, até a hora do encerramento normal do expediente do dia do vencimento do prazo.

Parágrafo Único - Os feriados, domingos e dias em que não houver expediente no clube, não serão contados, quando coincidirem com o dia do vencimento do prazo.

Art. 68 - É vedado à outorga de Procuração para votar e/ou ser votado em cargo de qualquer natureza d(ESTATUTO MODELO), bem como para participar de Assembléias Gerais ou de reuniões de quaisquer dos poderes da associação.

Art. 69 - O regimento interno e demais regulamentos e leis desportivas e principalmente as de caráter penal, emanadas da Assembléia Geral, somente entram em vigor após a publicação ou divulgação pelos meios indicados nos artigos 11, 65 e outros deste Estatuto.

Art. 70 - O presente Estatuto poderá ser alterado parcial ou totalmente em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e, com qualquer número, em segundo e última chamada.

Art. 71 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, mediante o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores e proprietários, todos em dia com suas obrigações sociais e financeiras, em primeira convocação; e em Segunda convocação, com qualquer número, pela maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, depois de liquidadas todas as obrigações, o patrimônio remanescente será vendido e a receita desta verba distribuída a instituição filantrópica, conforme deliberar a Assembléia Geral Extraordinária.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 - O atual mandato, que se inicia em 01.08.99, findará em 31.12.2003, tendo, portanto uma duração de (4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses, a fim de se manter as eleições sempre no final do ano e a posse entre 31 de dezembro do próprio ano e 1 de janeiro do ano seguinte.

Art. 73 - O presente Estatuto, aprovado em 14.03.1982, entrará em vigor mediante a aprovação pela Assembléia Geral, e com o devido registro em cartório.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 2003.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - ALTERAR OS ARTIGOS 1º, 2º, 7º, 72 E 73 (OBSERVAR COM CUIDADO TODOS ITENS)
 - 2 - ALTERAR DATA AO FINAL DO ESTATUTO
 - 3 - EM ESTANDO NO ARQUIVO "ESTATUTO MODELO"
- TECLE: EDITAR, SUBSTITUIR.

NO CAMPO LOCALIZAR DIGITAR>(ESTATUTO MODELO);

NO CAMPO SUBSTITUIR POR:

DIGITAR> o CLUBE....., o INERNCIONAL, o ERSPORTE CLUBE, ETC.

OU

a ASSOCIAÇÃO

TECLE: SUBSTITUIR TUDO